

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se a alínea “g” ao inciso V do art. 439 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, com a seguinte redação:

“g) energia elétrica.”

JUSTIFICAÇÃO

O ICMS da energia elétrica nas operações interestaduais, conforme o disposto na alínea “b” do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, pertence ao Estado onde ocorrer o consumo. Com o IBS, a sistemática foi mantida.

Todavia, em relação à Zona Franca de Manaus, caso a energia elétrica esteja no rol de bens que podem fruir de incentivos fiscais, a sua concessão implicará uma perda representativa na arrecadação do Estado do Amazonas.

Hoje, há vedação expressa na legislação dos incentivos estaduais (Lei nº 2.826, de 2003), conforme abaixo:

Art. 8º Excluem-se dos incentivos de que trata esta Lei as seguintes atividades:

IX - produção e geração de energia elétrica;

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.



Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618562975>